

RESOLUÇÃO Nº 068, DE 15 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DO COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 6.º da lei 12550 de 15 de dezembro de 2011 e artigos 60, 61 e 62 do Regimento Interno da EBSERH, resolve *ad referendum*:

Aprovar a atualização do Regimento Interno da Comissão de Incentivo e Apoio ao Aleitamento Materno (CIAAM), do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados – Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, parte integrante desta resolução.

MICHEL COUTINHO DOS SANTOS

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE INCENTIVO E APOIO AO ALEITAMENTO MATERNO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFGD, FILIAL EBSERH

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES

Art. 1º A Comissão de Incentivo e Apoio ao Aleitamento Materno (CIAAM) do Hospital Universitário da UFGD (HU-UFGD/EBSERH) é de caráter permanente, de natureza assistencial e técnico-científica e tem por finalidade promover, proteger e apoiar o aleitamento materno.

§ 1º A CIAAM terá seu funcionamento regulamentado por este regimento e pelas bases legais que lhe forem aplicáveis.

§ 2º A CIAAM é um órgão de assessoria vinculado à Superintendência, por meio do Núcleo de Comissões Hospitalares da instituição.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à CIAAM:

- I. Planejar, implantar, monitorar e avaliar os dez passos para o sucesso do aleitamento materno, conforme Art. 7º da Portaria n. 1153 do Ministério da Saúde, de 22 de maio de 2014;
- II. Estimular a assistência para a promoção e apoio ao aleitamento materno na linha materno-infantil;
- III. Elaborar e/ou disponibilizar materiais educativos sobre a importância do aleitamento materno;
- IV. Promover atividades educativas aos colaboradores, acadêmicos, voluntários e comunidade sobre o aleitamento materno;
- V. Apoiar ações que venham ao encontro de assuntos relacionados à gestação, parto, puerpério e cuidados aos recém-nascidos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º A Comissão terá composição multiprofissional e multissetorial.

Parágrafo único. A CIAAM poderá contar com consultores “ad hoc”, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Art. 4º As indicações para integrar a CIAAM serão submetidas à aprovação da Superintendência.

Art. 5º O presidente, o vice-presidente e o secretário da CIAAM serão eleitos pelos seus pares, em concordância com a Superintendência, para exercerem essas funções por um período de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Ao presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CIAAM e, especificamente:

- I. Representar a CIAAM em suas relações internas e externas;
- II. Presidir as reuniões;
- III. Suscitar pronunciamento da CIAAM quanto às questões relativas à aleitamento materno;
- IV. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- V. Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento temporário do presidente da CIAAM, suas funções serão exercidas interinamente pelo vice-presidente, e em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, será eleito um membro pelos seus pares para exercer essa função interinamente.

Art. 7º Aos membros incumbe:

- I. Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo presidente;

- II. Comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Desempenhar atribuições que lhes forem atribuídas pelo presidente;
- V. Apresentar proposições sobre as questões atinentes à CIAAM.

Art. 8º Ao secretário da CIAAM incumbe:

- I. Assistir as reuniões;
- II. Preparar e encaminhar o expediente;
- III. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser reexaminados nas reuniões da Comissão;
- IV. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- V. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros ou similares de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- VI. Elaborar relatório anual das atividades da Comissão;
- VII. Lavrar e coletar as assinaturas nas atas de reuniões da Comissão;
- VIII. Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias.

Parágrafo único. Na ausência do secretário, no início da reunião, será eleito um membro pelos seus pares para exercer a função de secretariar a reunião.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Comissão reunir-se-á, mensalmente, conforme cronograma preestabelecido.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pela CIAAM até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º A CIAAM instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o *quórum* em cada sessão antes de cada votação.

§ 3º As deliberações da CIAAM, a depender da matéria, serão consubstanciadas em resoluções endereçadas à Superintendência e, após aprovação, publicadas no Boletim de Serviço do HU-UFGD/EBSERH.

§ 4º É facultado ao Presidente e aos membros da Comissão solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 5º A depender da matéria, conforme julgamento dos membros presentes na reunião, a votação poderá ser nominal.

§ 6º As decisões da Comissão serão aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 10. A rotina das reuniões ordinárias da CIAAM será a seguinte:

- I. Verificação da presença do Presidente e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo substituto interino;
- II. Verificação de presença e existência de *quórum*, conforme § 2º do art. 9º;
- III. Votação e assinatura de ata da reunião anterior;
- IV. Inclusão e/ou exclusão de itens da pauta da reunião;
- V. Informes da Presidência e do Núcleo de Comissões Hospitalares, quando for o caso;
- VI. Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VII. Organização da pauta da próxima reunião e
- VIII. Encerramento da reunião.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CIAAM por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Art. 11. Em reuniões extraordinárias, o membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá pedir adiamento da votação.

Parágrafo único. O prazo de votação da matéria será definido pelos membros, conforme a urgência.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da CIAAM, a equipe de governança do HU-UFGD/EBSERH proporcionará as condições necessárias para o andamento dos trabalhos.

Art. 13. A CIAAM, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 14. Será dispensado o membro que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco ordinárias e extraordinárias intercaladas no período de um ano e não apresentar justificativa da sua ausência até o início da reunião.

§ 1º As justificativas aceitas são: férias, licença maternidade ou paternidade, licença médica ou odontológica, licença gala, licença por morte de familiar, licença para capacitação ou possibilidade de prejuízo assistencial.

§ 2º No caso da saída de qualquer membro da CIAAM deverá haver indicação de novo membro pela CIAAM que deverá encaminhar ao Núcleo de Comissões Hospitalares do HU-UFGD/EBSERH para publicação.

Art. 15. A CIAAM no desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário, poderá criar subcomissões para assuntos específicos.

Art. 16. Os membros poderão requerer ao Presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos.

Art. 17. Os membros não receberão qualquer remuneração por sua participação na CIAAM e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como participação de atividade institucional.

Art. 18. Os casos omissos referentes à matéria da CIAAM serão resolvidos pela própria comissão, em conjunto com a Superintendência do HU-UFGD/EBSERH.

Art. 19. Este regimento entrará em vigor após publicação no Boletim de Serviço, mediante Resolução de aprovação do Colegiado Executivo do HU-UFGD/EBSERH.